

INDICAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Sugere ao Poder Executivo medidas que resguardem a soberania nacional no processo de desestatização do Porto Organizado de Santos/SP e da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Decreto nº 10.138, de 28 de novembro de 2019 deu início aos estudos para a desestatização do Porto Organizado de Santos/SP e da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP¹ cujo objetivo é modernizar sua gestão portuária, atrair investimentos e melhorar a operação do setor.

Trata-se, a meu ver, de decisão acertada do Governo Federal, visto que a atração de capital privado para parcerias com o Poder Público em setores estratégicos é das medidas econômicas mais eficientes para uma nação que pretende se inserir entre as grandes economias do mundo.

A administração portuária no Brasil tem sido exemplo de ineficiência se compararmos os portos públicos espalhados ao longo da costa brasileira a outros portos do mundo, muito embora não nos faltem potencialidades geográficas e econômicas para competirmos com as maiores economias portuárias. O Brasil tem uma posição geopolítica estratégica e favorável à distribuição e ligação entre diferentes regiões do planeta.

Todavia, é de suma importância que os estudos para desestatização do Porto de Santos estejam atentos e precavidos com relação ao perfil dos concorrentes nessa disputa licitatória. O que temos testemunhado nos últimos tempos é um movimento sistemático de entrada de capital estrangeiro controlado direta ou indiretamente por governos estrangeiros por meio da composição de capital ou por meio de subsídios e financiamentos

¹ Disponível em: <https://www.ppi.gov.br/estudos-para-desestatizacao-do-porto-de-santos> Acesso em: 08.05.2020.

governamentais em áreas estratégicas de diferentes Estados, como a operação de portos e aeroportos. Tal movimento é contrário aos interesses nacionais, chegando a comprometer a soberania nacional.

Nesse sentido, sugiro a V. Exa. e às equipes ministeriais envolvidas nas fases de desestatização do Porto de Santos, bem como de outros portos brasileiros que vierem a passar pelo mesmo processo, a adoção de medidas compatíveis com a proteção à soberania do Estado brasileiro, no que tange ao acesso ao território e à entrada de mercadorias, bem como à origem do capital investido no país, cuja preocupação está presente na Constituição Federal e em diferentes leis do nosso ordenamento jurídico como as Leis nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 e nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Sobretudo diante de uma recessão econômica que se avizinha, a fragilidade do capital privado doméstico com falências de empresas e outros inúmeros efeitos prejudiciais para a economia brasileira não podem deixar o país susceptível a capital estrangeiro de origem duvidosa. Se for aberto processo licitatório para a desestatização de portos e aeroportos no país, é fundamental que esteja descrito o impedimento de entrada de concorrentes que viabilizem o a operação desses portos e aeroportos por outros países, mesmo que indiretamente. É imprescindível que o Estado brasileiro impeça que esses processos licitatórios abram espaço para operações com capital estrangeiro que impliquem risco à segurança e à ordem pública.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado **LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA**

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo contendo medidas que resguardem a soberania nacional no processo de desestatização do Porto Organizado de Santos/SP e da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, contendo medidas que resguardem a soberania nacional no processo de desestatização do Porto Organizado de Santos/SP e da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado **LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA**